

PROCEDIMENTO MODALIDADE SIMILAR AO PREGÃO ELETRÔNICO N. 06/2025-AFEAM
PROCESSO N. 016501.01.24/2025-AFEAM

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

1. Trata-se de impugnação apresentada por entidade interessada no Procedimento na Modalidade Similar ao Pregão Eletrônico nº 07/2025-AFEAM, que tem por objeto a contratação de empresa especializada em serviços de telefonia virtual IP / Nuvem, com fornecimento de aparelhos e peças e com outorga da ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações, conforme as necessidades da Agência de Fomento do Estado do Amazonas S.A – AFEAM.

2. A impugnante, na data de 2 de maio de 2025, remeteu à AFEAM, via correio eletrônico, instrumento de impugnação ao Edital nº 07/2025. Em obediência aos princípios da transparência e moralidade que norteiam a Administração Pública, bem como ao dever de decidir da Administração, passo a análise da argumentação apresentada pela Impugnante.

DAS ALEGAÇÕES

3. A Impugnante apresentou suas alegações que, em resumo, contestam: i) os itens 3.3, 4.1.4, 4.1.5.4 e 4.1.6.2 do Termo de Referência solicitando que sejam devidamente revistos, corrigidos e uniformizados, com a clara definição das quantidades reais de DDRs, ramais IP e demais recursos envolvidos, de forma a permitir a justa e igualitária participação das licitantes e assegurar a obtenção da proposta mais vantajosa à Administração; ii) o Termo de Referência seja retificado com a inclusão das seguintes informações mínimas: •Especificação do modelo técnico da solução 0800 a ser utilizada (comutado, digital, SIP, etc.); • Quantidade de números 0800 a serem portados e operacionais durante a vigência contratual; •Quantidade de posições simultâneas de atendimento associadas aos números 0800; • Estimativa de tráfego mensal em minutos, discriminado por origem (fixo-fixo e fixo-móvel) e • Modelo de entroncamento da solução 0800 na plataforma IP em nuvem, conforme arquitetura desejada pela Contratante; iii) alteração do item 4.1.6, subitem 2, letra "b" do Termo de Referência, passe a vigorar com o seguinte teor: "A latência média de comunicação entre os Ramais IP e a Central Telefônica IP Cloud não deverá ultrapassar 100ms (cem milissegundos)" e iv) revisão imediata dos itens 4.1.8 e 4.1.9 do Termo de Referência, de modo que a tecnologia DECT passe a ser opcional e não obrigatória ou seja excluída, permitindo a oferta de soluções compatíveis com PABX em nuvem baseadas em VoIP sobre protocolo SIP, as quais atendem integralmente ao objeto pretendido pela Administração, requerendo ao final, que sejam os itens ora impugnados adequados à normativa vigente acerca do serviço de telecomunicações de forma a assegurar o direito público subjetivo da Impugnante e demais operadoras de participar de certame.

PRELIMINARMENTE

4. Preliminarmente, a Impugnação foi apresentada tempestivamente, observando os termos da Lei nº 13.303/2016, RILC/AFEAM e do Edital.
5. A Impugnante, conforme alegações acima transcritas, resumidamente, invoca a alteração dos itens 3.3, 4.1.4, 4.1.5.4, 4.1.6.2, 4.1.8, 4.1.9 e 4.1.12.32 do Termo de Referência, anexo I do Edital MSPE nº 0/2025-AFEAM.
6. Cabe ressaltar que o pedido foi encaminhado para a área técnica demandante, uma vez que versa sobre matéria de ordem técnica, tendo a referida área após consulta a Gerência de Tecnologia da AFEAM, informando que as inconformidades e omissões pontuadas pela empresa Impugnante são pertinentes e sugeriu que o Termo de Referência seja revisto minuciosamente, que se cancele o certame e que o Edital seja republicado num futuro próximo.
7. Ressalta-se que as licitações firmadas pela Administração Pública Direta e Indireta devem partir dos primados da isonomia, da competitividade e da busca pelo menor preço. Dessa forma, considerando que a legislação federal permite e incentiva que os certames alcancem abrangência nacional, a delimitação de critérios técnicos acabam por restringir indevidamente a participação de licitantes de outras localidades.
8. Ademais, a legislação pertinente confere ao Administrador o poder discricionário de escolher entre as alternativas que se afigurem como mais adequadas a atingir o fim último de todo ato e contrato administrativo, qual seja, satisfazer o interesse público, balizado nos princípios da legalidade e proporcionalidade.
9. Portanto, entendo pela procedência da impugnação apresentada pelos fatos e argumentos expostos no referido instrumento.

DA DECISÃO

10. Ante o exposto, conheço e acolho a impugnação apresentada pela empresa, atentando-me aos elementos fáticos e de direito supramencionados, e na linha da resposta elencada pelo Setor Técnico desta AFEAM, DEFIRO a Impugnação ora apresentada, com a consequente republicação do instrumento convocatório.
11. Informo que a resposta desta CPL estará disponível no endereço eletrônico da AFEAM e do Comprasnet, e se tornará parte integrante do Edital e seus anexos.
12. Por fim, após os procedimentos legais, será informada nova data da sessão pública.

Atenciosamente,

Luiz Fernando Silva Júnior
Agente de Licitação da AFEAM